



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE  
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

---

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 12/2019**

**ATA Nº 03/2019**

Ata de Reunião da Comissão Designada pela Portaria 762/2019.

Aos 18 dias do mês de Dezembro de 2019, às nove horas, reuniu-se a Comissão para análise dos recursos protocolados em face do Resultado Preliminar. Todos os recursos protocolados foram tempestivos. Segue a análise:

• **PSICÓLOGO EDUCACIONAL E CLÍNICO:**

**SANDRA REGINA HENNEMANN** – Protocolo 5019/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestado. A comprovação de experiência pública na função apresentada pela candidata é de apenas dois anos, sete meses e vinte e um dias, totalizando 20 pontos neste critério, já contabilizados anteriormente.

**VÂNIA GRINGS** – Protocolo 5001/2019.

Indeferido. Fundamentos: A comprovação de experiência pública na função apresentada pela candidata é de apenas sete meses, não totalizando o período mínimo para fins de pontuação.

• **PSICOPEDAGOGO:**

**QUEILA BORBA DA ROSA VOLTZ** – Protocolo 5022/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestado.

• **PROFESSOR NÍVEL II – HISTÓRIA:**

**ANDREA ARNHOLD PETRY** – Protocolo 4491/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestado.

**NEUSA TERESINHA DE FRAGA** – Protocolo 4992/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, no tocante ao tempo de experiência o mesmo não poderá ser atendido, visto que, a comprovação de experiência pública na função apresentada pela candidata é de apenas dois meses e dez dias, não totalizando o período mínimo para fins de pontuação. Quanto aos cursos, não há o que computar, visto estar em desacordo com o item 6.5 do edital “Participação em cursos, encontros, seminários ou similares, desde que contenham nº de registro, com carga horária mínima de 8 horas e sejam pertinentes a função, emitidos há no máximo 5 anos.”



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE  
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

---

• **PROFESSOR NÍVEL II – INGLÊS:**

**CATIUCIA SILVA SILVEIRA** – Protocolo 5011/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestado no ato da inscrição, bem como, ressalta-se que, conforme item 4.2 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição*”.

• **PROFESSOR NÍVEL II – ARTES:**

**CRISTIANI MONTEMEZZO** – Protocolo 5021/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestado no ato da inscrição, bem como, ressalta-se que, conforme item 4.2 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição*”.

• **PROFESSOR NÍVEL II – ARTES:**

**CRISTIANI MONTEMEZZO** – Protocolo 5021/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestado no ato da inscrição, bem como, ressalta-se que, conforme item 4.2 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição*”.

**RAÍ LUIZ BONALUME** – Protocolo 5006/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pelo candidato, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestado no ato da inscrição, bem como, ressalta-se que, conforme item 4.2 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição*”.

• **PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA:**

**DANUZA DA SILVEIRA** – Protocolo 5012/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestados no ato da inscrição, bem como, ressalta-se que, conforme item 4.2 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição*”.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE  
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

---

**MICHELE REGINA BERTOTTI** – Protocolo 4996/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestados no ato da inscrição. No tocante ao tempo de experiência, o mesmo não poderá ser pontuado, visto que, a comprovação de experiência pública na função apresentada pela candidata é de apenas nove meses e dez dias, não totalizando o período mínimo para fins de pontuação.

• **PROFESSOR NÍVEL II – CIÊNCIAS:**

**LETÍCIA DOS PASSOS** – Protocolo 5028/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido em relação aos cursos apresentados, por estar em desacordo com o item 6.5 do edital “Participação em cursos, encontros, seminários ou similares, desde que contenham nº de registro, com carga horária mínima de 8 horas e sejam pertinentes a função, emitidos há no máximo 5 anos”.

No tocante a experiência privada, não poderá ser considerada por estar em desacordo com o constante no item 6.5.2 do edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestados no ato da inscrição.

**SANDRA MARILEI SPERB** – Protocolo 4993/2019.

Indeferido. Fundamentos: No tocante a experiência pública, não poderá ser considerada por estar em desacordo com o constante no item 6.5.2 do edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestados no ato da inscrição, bem como, ressalta-se que, conforme item 4.2 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição*”. Referente aos cursos, a candidata já totalizou a pontuação máxima.

• **PROFESSOR NÍVEL II – ENSINO RELIGIOSO:**

**LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS** – Protocolo 5005/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de declaração do Estado, bem como a experiência apresentada não ser na função.

• **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:**

**FERNANDA PEREIRA SANTOS** – Protocolo 5023/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por ter apresentado somente vínculo de monitor, sem a declaração prevista no item 6.5.4 do referido edital “**Para fins de pontuação na experiência privada na função de monitor em salas de aulas como auxílio aos professores, somente serão consideradas declarações emitidas pela Direção da Escola que comprovem que os monitores assessoraram em salas de aula**”.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE  
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

---

**ELEMARA TERESINHA AMARAL** – Protocolo 5030/2019.

Indeferido. Fundamentos: A comprovação de estágio público apresentada pela candidata é de apenas um ano, nove meses e três dias, totalizando 05 pontos neste critério, já contabilizados anteriormente. No tocante a experiência na função pública, a candidata comprova dois anos, três meses e vinte e oito dias, totalizando 20 pontos, já contabilizados anteriormente.

• **PROFESSOR NÍVEL I:**  
**BIANCA ROBERTA SOARES** – Protocolo 5025/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, visto que, a comprovação de experiência privada na função apresentada pela candidata é de apenas nove meses e vinte e nove dias, não totalizando o período mínimo para fins de pontuação.

**GRASIELE WILBERT VIEIRA** – Protocolo 5010/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, visto que, a comprovação de experiência pública na função apresentada pela candidata é de apenas onze meses e dezoito dias, não totalizando o período mínimo para fins de pontuação. No tocante ao tempo de estágio, o mesmo contabiliza somente dez meses e vinte e quatro dias, não totalizando o período mínimo para fins de pontuação.

O tempo de monitor apresentado não poderá ser considerado, uma vez que comprovado somente vínculo de monitor, sem a declaração prevista no item 6.5.3 do referido edital “Para fins de pontuação na experiência pública na função de monitor em salas de aulas como auxílio aos professores, somente serão consideradas declarações emitidas pelas Secretarias Municipais de Educação que comprovem que os monitores assessoraram em salas de aula.”

Destaca-se, que o atestado apresentado não foi considerado por estar em desacordo com o item 6.5.2 do referido edital “**6.5.2 Meras declarações de experiência não serão consideradas para fins de pontuação**”, tendo em vista a apresentação somente de atestado no ato da inscrição, bem como, ressalta-se que, conforme item 4.2 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição*”.

**PATRICIA DE SOUZA** – Protocolo 5015/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, visto que, a comprovação de experiência pública na função apresentada pela candidata é de apenas sete meses e vinte e quatro dias, não totalizando o período mínimo para fins de pontuação. No tocante ao tempo de estágio, o mesmo já contabilizou pontuação máxima. Ressalta-se que, conforme item 4.2 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição*”.

**VIVIANE SCHMITT DA SILVA** – Protocolo 5015/2019.

Parcialmente Deferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, constatou-se não ter sido contabilizado o tempo de experiência privada na função de monitor de creche apresentado no ato da inscrição. Assim, resta acrescido 05 pontos no critério “tempo de experiência em estágio função, ou na função de monitor em salas de aulas, em âmbito privado, devidamente comprovado”, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE  
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

Seq.	NOME	Pós-graduação lato sensu	Pós-graduação (mestrado, doutorado, PhD)	experiência no âmbito privado na função	experiência em estágio na função, ou na função de monitor em salas de aulas, em âmbito privado	experiência no serviço público na função	experiência em estágio na função, ou na função de monitor em salas de aulas, em âmbito público	cursos, encontros, seminários ou similares	TOTAL
[...]									
09	VIVIANE SCHMITT DA SILVA	-	-	-	05	-	10	10	25
[...]									

No tocante ao tempo de serviço público na função, a documentação apresentada pela candidata é de apenas dez meses e um dia, não totalizando o período mínimo para fins de pontuação.

• **MONITOR EDUCACIONAL:**

**BARBARA HERNANDEZ OLIVEIRA** – Protocolo 5002/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 6.5 do referido edital “**Graduação concluída devidamente comprovada com diploma ou certificado de conclusão**”, tendo em vista a apresentação somente de atestado.

**DAIANI DA SILVA PORT** – Protocolo 4995/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, visto que, referente ao tempo de estágio, a candidata já atingiu a pontuação máxima prevista. Quanto ao período solicitado de tempo de experiência em âmbito privado, a comprovação apresentada não é na função de monitor, conforme descrito em edital “Tempo de experiência no âmbito privado na função, comprovado através de vínculo empregatício”.

**RENATA TERRES DE ANDRADE** – Protocolo 4997/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, o mesmo não poderá ser atendido, por estar em desacordo com o item 4.2 do referido edital “*Não será aceito, sob nenhuma hipótese a juntada de documentos pelos candidatos após a realização da sua inscrição*”.

**SABRINA KATIELI DA ROSA** – Protocolo 5007/2019.

Indeferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, no tocante ao tempo de experiência o mesmo não poderá ser atendido, visto que, a comprovação de experiência pública na função apresentada pela candidata é de apenas um mês e vinte e sete dias, não totalizando o período mínimo para fins de pontuação. Quanto aos cursos, não há o que computar, visto que precisam ser pertinentes a função e com carga horária mínima de oito horas, estando em desacordo com o item 6.5 do edital “Participação em cursos, encontros, seminários ou similares,



*Estado do Rio Grande do Sul*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE  
“CAPITAL NACIONAL DA CUCA”

desde que contenham nº de registro, com carga horária mínima de 8 horas e sejam pertinentes a função, emitidos há no máximo 5 anos.”

**NILZA PATRÍCIO DE VARGAS** – Protocolo 5000/2019.

Deferido. Fundamentos: Após análise do recurso protocolado pela candidata, constatou-se não ter sido contabilizado o tempo de estágio apresentado no ato da inscrição. Assim, resta acrescido 05 pontos no critério “experiência em estágio na função em âmbito público”, conforme segue:

Seq	NOME	Formação em Magistério	Graduação	experiência no âmbito privado na função	experiência em estágio na função em âmbito privado	experiência no serviço público na função,	experiência em estágio na função em âmbito público	Participação em cursos, encontros, seminários ou similares	TOTAL
[...]									
41	NILZA PATRÍCIO DE VARGAS	-	-	-	-	-	05	15	20
[...]									

Para o cargo de monitor educacional – Centro, o servidor Rodrigo da Silva declara-se impedido de julgar, frente a participação de sua cônjuge na seleção. Sendo o que se apresentava, encaminhamos para autoridade competente dar prosseguimento legal.

Rolante, 18 de Dezembro de 2019.

**CAROLINA DAL CASTEL**

**LARISSA MARQUES MAUSA**

**RODRIGO DA SILVA**

**ROSANE ERICA SCHMIDT**